

# PR 2026 – Esclarecimentos: Delegados das candidaturas

**Deliberação da CNE de 06 de janeiro de 2026** (Ata n.º 34/CNE/XIX):

## **1. Quais as funções dos delegados?**

Acompanhar e fiscalizar as operações de votação e apuramento dos resultados e, em geral, assegurar a observância da lei eleitoral.

## **2. Quais os poderes e competências dos delegados?**

- Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação;
- Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase da votação quer na fase do apuramento;
- Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
- Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- Examinar, no apuramento local, os lotes dos boletins separados, bem como os correspondentes registos, sem alterar a sua composição;
- Obter certidões das operações de votação e apuramento.

## **3. Sou delegado, estou dispensado da prestação de trabalho no dia da eleição e no dia seguinte?**

Sim. Os delegados das candidaturas gozam dos mesmos direitos dos membros de mesa, isto é, são dispensados do dever de comparência ao emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova dessa qualidade e comunicar à entidade empregadora com a máxima antecedência possível.

## **4. Um delegado pode ser detido durante o funcionamento da assembleia de voto?**

Não. Salvo se cometer ato que indicie a prática de crime punível com pena de prisão superior a 3 anos e em flagrante delito.

## **5. Posso ser delegado em várias assembleias ou secções de voto?**

Pode.

## **6. Tenho de estar recenseado na área da assembleia de voto onde sou delegado?**

Não.



**7. Preciso de uma credencial por cada assembleia ou secções de voto?**

Não, a credencial emitida para uma assembleia de voto, correspondente à freguesia, é válida para todas as secções de voto que a compõem. Bem como, a credencial emitida para todas as assembleias de voto/secções de voto de todas as freguesias do concelho é válida para todas estas.

**8. Sou delegado, posso utilizar um computador dentro da assembleia de voto?**

Pode, desde que não ponha em causa a liberdade dos cidadãos eleitores e não lhe seja dada utilização indevida.

**9. Sou delegado, posso ter uma cópia dos cadernos eleitorais e utilizá-la para registar os eleitores que já votaram?**

Sim, além do direito de consultar a todo o momento as cópias do caderno utilizadas pela mesa.

**10. O delegado efetivo e o delegado suplente da mesma candidatura podem estar simultaneamente no interior da mesma secção de voto?**

Não, apenas pode permanecer um delegado de cada candidatura.

**11. Sou delegado, posso ser chamado a substituir um membro de mesa faltoso?**

Não. A lei eleitoral estabelece expressamente que os delegados não podem ser designados para substituir membros de mesa faltosos.

**12. Sou delegado, posso permanecer na assembleia de voto depois de encerrada a votação e acompanhar o apuramento?**

Sim. As operações de apuramento dos resultados da votação na assembleia de voto devem ser acompanhadas pelos delegados das candidaturas e eventuais irregularidades cometidas nestas operações são suscetíveis de reclamação e protesto junto da mesa, feita por escrito no ato em que se verificarem, havendo recurso para a assembleia de apuramento distrital (em Portugal) ou intermédio (no estrangeiro) e recurso contencioso para o Tribunal Constitucional.

**13. No dia da eleição, a partir de que horas os delegados podem estar no interior das assembleias de voto?**

A partir das 7 horas (hora em que os membros de mesa devem estar presentes no local de funcionamento das assembleias de voto).

**14. O delegado é obrigado a permanecer na assembleia de voto durante todo o horário de votação?**

Não. Em caso de ausência pode ser substituído pelo suplente.

**15. O presidente da junta de freguesia pode ser delegado de uma candidatura no dia da eleição?**

Não.

As funções de presidente de junta de freguesia são incompatíveis com as funções de delegado de uma candidatura. No dia da eleição, cabe ao presidente dirigir os serviços da junta e garantir o seu funcionamento enquanto decorrer a votação, nomeadamente para dar informação aos eleitores sobre o seu número de identificação civil, sobre a sua inscrição no recenseamento eleitoral ou o local onde votam.

**16. Quem não pode ser delegado?**

A lei não prevê. Apenas quem tenha funções nesse dia incompatíveis com as de delegado, como é o caso do Presidente da Junta de Freguesia.

**17. Um candidato pode ser delegado?**

Pode, a lei não proíbe.

**18. No dia da eleição a mesa pode impedir a presença de um delegado de uma candidatura por este apresentar uma credencial sem a assinatura e autenticação do presidente da câmara?**

Não, a mesa só pode recusar a presença desse delegado se tiver fundadas dúvidas sobre se a credencial foi emitida pela candidatura que o delegado representa.

**19. A credencial deve ser entregue à mesa para ser anexa à ata?**

Não. O delegado apenas exibe a credencial perante a mesa.

**20. Essa credencial pode ser exibida digitalmente ou de forma impressa?**

A credencial deve ser exibida em papel.

**21. Sou delegado no dia da eleição. Se houver repetição/adiamento de eleição ou segundo sufrágio, a minha credencial continua válida?**

Sim, a credencial mantém-se válida.

**22. Havendo segundo sufrágio, a designação dos delegados mantém-se?**

Sim. Se até ao quinto dia anterior ao da realização do segundo sufrágio as candidaturas não designarem novos delegados, entende-se que confirmam os indicados para o primeiro sufrágio.

Em caso de extravio da credencial ou nova designação de delegado, deve ser apresentada nova credencial para assinatura e autenticação ao Presidente da Câmara Municipal.